



REGULAMENTO ORÇAMENTAL E DE CONTAS



ÍNDICE SISTEMÁTICO

ÍNDICE REMISSIVO	3
REGULAMENTO ORÇAMENTAL E DE CONTAS	4
Capítulo I	4
Do Orçamento	4
Artº 1º	4
Artº 2º	4
Artº 3º	4
Artº 4º	4
Artº 5º	5
Artº 6º	5
Artº 7º	5
Artº 8º	5
Capítulo II	5
Das contas	5
Artº 9º	5
Artº 10º	6
Artº 11º	6
Artº 12º	6
Artº 13º	6
Artº 14º	6
Artº 15º	6
Capítulo III	7
Das despesas	7
Artº 16º	7
Artº. 17º	7
Artº 19º	7
Artº 20º ⁽³⁾	7
Artº 21º	8
Artº 22º	8
Artº 23º	8
Artº 24º	8
Capítulo IV	8
Actividades Sociais, Culturais e Recreativas	8
Artº 28º	9

INDICE REMISSIVO

A

Actividades Sociais, Culturais e Recreativas8

D

Das contas.....5
Das despesas.....6
Do Orçamento4

REGULAMENTO ORÇAMENTAL E DE CONTAS

Capítulo I

Do Orçamento

Artº 1º

(Alteração aprovada no Congresso de 27 de novembro de 2024, pontos 6 e 7 aditados pelo Conselho Geral de 4 e 5 de dezembro de 2024)

1. De acordo com o artigo 51º do Estatutos é fixada a percentagem de 25% do Orçamento da Gestão Corrente do STI para o Orçamento das Direções Distritais e Regionais.

2. O Orçamento Anual das Direções Distritais e Regionais é calculado com base na seguinte fórmula:

$$OD=SD*RGC*PDR$$

Em que:

OD é o Orçamento das Direções Distritais ou Regionais;

SD é Percentagem sócios efetivos de cada Direção Distrital ou Regional em 30 de agosto do ano em curso;

RGC é a receita Global de quotizações do último ano totalmente apurado afeto à Gestão Corrente;

PDR é a Percentagem afeta às Direções Distritais e Regionais, conforme definido no nº 1 deste artigo.

3. O Orçamento da Direção Regional dos Açores, calculado nos termos do número anterior, será majorado em 20%, para fazer face aos custos das deslocações entre as Ilhas.

4. Sem prejuízo do n.º 7 do artigo 30º dos Estatutos, as verbas para aquisição de bens patrimoniais à guarda das Direções Distritais e Regionais, bem como para rendas pagas com sedes Distritais e Regionais, integram o Orçamento Nacional.

5. As Direções Distritais e as Direções Regionais apresentarão à Direção Nacional, a sua proposta de orçamento para o ano seguinte, de forma que a mesma dê entrada na sede do STI até ao último dia útil do mês de setembro, do ano imediatamente anterior.

6. – O valor mínimo a atribuir as Direções Distritais e as Direções Regionais será de 5000,00 Euros e este valor deverá ser atualizado de acordo com a inflação anual.

7. As majorações dos n.os 3 e 6 serão imputadas proporcionalmente às restantes distritais.

Artº 2º

Até ao último dia útil do mês de Outubro de cada ano, a DN apresentará ao Conselho Fiscal (CF), a proposta de Orçamento Geral para o ano seguinte.

Artº 3º

O CF emitirá parecer sobre a proposta referida no artigo anterior, que apresentará à DN nos dez dias subsequentes ao da sua receção.

Artº 4º

A DN enviará, até 25 de Novembro de cada ano, a proposta de Orçamento e parecer do CF às Direções Distritais / Direções Regionais e, caso inexistam, para os locais de trabalho do respetivo distrito / Região, para divulgação e

discussão do mesmo pelos sócios, bem como à Mesa Coordenadora a fim de que esta o apresente ao Conselho Geral que o votará.

Artº 5º

(Alteração aprovada no Congresso de 27 de novembro de 2024)

1. Quando qualquer Direcção Regional ou Distrital não apresentar no prazo previsto no art.º 1º o respetivo Orçamento, o valor a atribuir a essa Direcção será o equivalente a 50% do limite previsto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento Orçamental e de Contas.
2. Havendo mudança da Direcção Distrital ou Regional no ano a que diz respeito o orçamento, a nova Direcção poderá apresentar, no prazo de 30 dias depois da tomada de posse, a sua proposta de orçamento, com os limites estabelecidos no número n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento Orçamental e de Contas

Artº 6º

1. As DD's / Direcções Regionais que pretendam adquirir imobilizado corpóreo ou arrendar imóveis, apresentarão à DN, até ao último dia útil do mês de Setembro, proposta nesse sentido, devidamente fundamentada.
2. A DN, face às disponibilidades do STI, poderá definir uma lista de prioridades, devidamente fundamentada a qual, fará parte integrante da proposta de Orçamento Geral.
3. Os orçamentos para as atividades a realizar no âmbito do capítulo IV do presente regulamento devem ser remetidas à DN, no prazo de apresentação da proposta do orçamento geral, mas de forma autónoma.

Artº 7º

1. O Conselho Geral deverá aprovar o Orçamento Geral conforme ele for apresentado ou sugerir as alterações que achar convenientes.
2. Caso a DN aceite as alterações propostas pelo Conselho Geral, será o Orçamento, depois de retificado em conformidade, aprovado de imediato.
3. Se a DN não aceitar as alterações propostas pelo Conselho Geral deverá apresentar nova proposta de Orçamento no prazo a definir pelo Conselho Geral, mas nunca inferior a 15 dias.
4. Se mesmo assim não for aprovado, a DN reger-se-á pelo regime de duodécimos em função das receitas arrecadadas no ano anterior, acrescidas da percentagem do aumento para a Função Pública.

Artº 8º

A aprovação do Orçamento será comunicada pela Mesa Coordenadora, no prazo de 15 dias após o Conselho Geral que o aprovou, a todas as Direcções Distritais /Direcções Regionais para que estas divulguem tal facto, no mesmo prazo e a contar da data da receção, aos locais de trabalho do respetivo distrito onde haja sócios.

No caso de inexistência de alguma(s) DD(s) / Direcções Regionais será aquela aprovação comunicada pela MC, aos locais de trabalho desse(s) distrito(s) / Regiões em igual prazo.

Capítulo II

Das contas

Artº 9º

A DN apresentará ao CF o relatório e Contas de cada ano até ao último dia útil do mês de Fevereiro do ano seguinte.

Artº 10º

O C.F. emitirá parecer sobre o relatório e Contas, que apresentará à DN nos dez dias subsequentes ao da sua recepção.

Artº 11º

A DN enviará, até 25 de Março, o Relatório e Contas acompanhado do parecer do C.F às Direções Distritais/ Direções Regionais e, caso inexistam, para os locais de trabalho do respetivo distrito /Região, para divulgação e discussão do mesmo pelos sócios, bem como à Mesa Coordenadora para efeito do disposto no nº 19º do Artº 21º dos Estatutos.

Artº 12º

1. A AG decidirá sobre a aprovação, ou não, do Relatório e Contas acompanhado do parecer do C.F. e determinará sobre eventuais alterações a introduzir.
2. A não aprovação do Relatório e Contas implicará a sua regularização nos termos e prazos a definir pela AG.

Artº 13º

O Relatório e Contas será comunicada pela Mesa Coordenadora, no prazo de 15 dias após Assembleia-Geral que o aprovou, a todas as Direções Distritais / Direções Regionais as quais o divulgarão pelos Sócios dos respetivos distritos / Regiões no decurso dos 15 dias seguintes ao da sua receção.

No caso de inexistência de alguma(s) DD(s) / Direções Regionais a incumbência da divulgação do Relatório e Contas será da Mesa Coordenadora, no prazo atrás definido.

Artº 14º

Os duodécimos orçamentados serão transferidos para as DD's / Direções Regionais a seu pedido escrito, sendo-lhes porém, deduzidos os saldos positivos transitados de anos anteriores que tenham ficado na posse das referidas D.D.(s) / Direções Regionais.

Artº 15º

1. As DD's/ Direções Regionais prestarão contas trimestrais, devidamente documentadas, no prazo de trinta dias seguintes ao fim do respetivo trimestre. Se o não fizerem e até que regularizem a situação, ser-lhes-á, de imediato, suspensa a remessa de quaisquer outros duodécimos, perdendo ainda o direito àqueles respeitantes aos meses completos do atraso verificado.
2. Não haverá lugar às penalizações referidas no número 1 quando se verifique mudança da Direcção Distrital / Direcção Regional e a não prestação de contas se refira à Direcção Distrital / Direcção Regional anterior.
3. A prestação de contas relativa ao 4º trimestre de cada ano deverá ser acompanhada de um relatório tipo, a ser disponibilizado anualmente pela DN, referente ao ano anterior, bem como dos extratos bancários a que se referem, devendo ainda ser justificadas eventuais diferenças existentes entre o saldo bancário e o contabilístico, sem o que, as referidas contas não serão aprovadas.
4. No cumprimento das suas funções, o CF poderá, sempre que entenda necessário, solicitar a qualquer órgão do STI, o fornecimento dos elementos que repute necessários, para a análise das respetivas contas.

Capítulo III

Das despesas

Artº 16º

(Alteração aprovada no Conselho Geral de 28 e 29 de Abril de 2011)

1. No exercício exclusivo de atividade sindical, é autorizada, para além de transportes públicos, a utilização de viatura particular sendo a despesas custeada pelo STI e por cada Km, em valor igual ao que é pago normalmente pela Administração Pública em semelhantes circunstâncias. No entanto, tal utilização deve ser realizada, sempre que possível, com o aproveitamento máximo da sua capacidade em termos de sindicalistas vindos da mesma origem, igual destino e motivos.
2. No documento discriminativo das despesas de deslocações para além do motivo que as justificam deverá ser sempre indicado quer o local do início e fim de viagem, quer o número de km percorridos em viatura particular.
3. Serão reembolsadas as despesas com estacionamento e portagens, desde que devidamente documentadas e comprovadas efetuadas no exercício de atividade sindical.

Artº. 17º

1. As despesas com deslocações por via aérea entre as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e destas com o continente, serão abonadas mediante a apresentação dos respetivos documentos.
2. Também no continente será possível utilizar a via aérea, desde que mais económico que a utilização de viatura própria.

Artº 18º

A utilização de táxis, sempre suportada por documento comprovativo, é autorizada em deslocações curtas e imprescindíveis, desde que seja mais económico do que a utilização de viatura própria.

Artº 19º

1. O montante a atribuir pela refeição (almoço e/ou jantar) será o equivalente a 25% do valor da ajuda de custo fixada anualmente pelo Governo para os funcionários do Estado correspondente ao vencimento superior ao índice 405.
2. Nos casos em que no âmbito exclusivo da atividade sindical a Direcção Nacional convide outras pessoas para almoçar ou jantar, o limite acima referido não se aplica. Neste caso, a prova será feita mediante recibo donde conste a quantificação dos convidados e o fundamento da despesa.

Artº 20º

(Alteração aprovada no Conselho Geral de 29 e 30 de Abril de 2016)

1. O limite máximo a atribuir por alojamento será o preço corrente praticado na respetiva localidade para um Hotel de 3 estrelas, salvo nos casos em que não haja vagas em Hotel até àquela categoria e ainda quando o de categoria superior praticar preços inferiores ao primeiro.
2. A Direcção Nacional poderá recorrer ao arrendamento de imóveis destinados à habitação de diretores a tempo inteiro, com domicílio obrigatório a mais de 100 Km da sede do STI, desde que, comprovadamente, o encargo correspondente seja igual ou inferior ao custo de alojamento em hotel nas condições prevista no número anterior, considerando uma utilização média mensal de 15 dias.

§ Único: Considera-se “encargo” designadamente, renda, água, gás, eletricidade, assinatura de serviço básico de TV e internet, bem como a sua limpeza, onde se inclui os encargos com eventual contratação de empregada para o efeito.

Artº 21º

Todas as despesas têm de ser comprovadas pelos meios usuais legalmente previstos.

Artº 22º

De todas as despesas efetuadas deverá, sempre que possível, prestar-se contas no próprio dia ou no dia imediato, salvo em situações de atividade prolongada ou impossibilidade justificada.

Artº 23º

1. Os documentos discriminativos das despesas serão previamente visados pelos respetivos Tesoureiros ou, no seu impedimento, pelos Presidentes.
2. No que concerne aos documentos de despesa apresentados à DN, verificando-se indisponibilidade do Tesoureiro e Presidente, os mesmos poderão ser visados pelo Secretário Geral do STI, ficando sujeitos à apreciação e visto posteriores do Tesoureiro do STI.

Artº 24º

As rendas referentes aos imóveis, sede das DD/Direções Regionais, serão pagas diretamente e mensalmente pela DN.

Artº 25º

As despesas referentes ou inerentes a Congressos, Conselho Gerais e Assembleias Gerais terão regulamentação específica a cargo da DN.

Capítulo IV

Atividades Sociais, Culturais e Recreativas

Artº 26º

1. As iniciativas de âmbito Nacional, são da competência exclusiva da Direcção Nacional (DN) que, por si própria ou com recurso à criação de Comissão Organizadora, definirá e/ou poderá apoiar a sua concretização, dentro dos limites orçamentais aprovados em cada ano.
2. As iniciativas de âmbito Distrital ou Regional, são da competência exclusiva das Direções Distritais/Direções Regionais respetivas, individualmente ou associadas, mediante propostas apresentadas e aprovadas nos termos dos artigos 28.º e 29.º.

Artº 27º

1. As candidaturas poderão ser apresentadas por uma comissão organizadora, que deverá entregar o respetivo processo à Direcção Distrital / Direcção Regional respetiva ou à DN, quando não existir Distrital/Regional, ou se o evento for de iniciativa e de âmbito Nacional, até 15 de Setembro, do ano anterior à sua realização.
2. A DN e as Direções Distritais / Direções Regionais, no cumprimento das suas funções estatutárias, deverão enviar aos órgãos competentes, no mesmo prazo da apresentação do orçamento anual, mas de forma autónoma, as

iniciativas que se propõem realizar no ano seguinte, dentro dos limites e condições estipulados nos termos do presente regulamento.

Artº 28º

Dos processos de candidatura deverão constar:

- A) Âmbito geográfico da iniciativa
- B) Descrição da atividade
- C) Identificação dos seus promotores
- D) Data e local previsíveis para a realização do evento
- E) Demonstração do custo global previsto
- F) Quantificação do apoio pretendido em função do n.º de sócios

Artº 29º

(Alteração aprovada no Conselho Geral de 21 e 22 de Abril de 2017)

1. As verbas destinadas, em cada ano, à comparticipação nos custos das atividades previstas no presente capítulo, não poderão exceder 25% do limite orçamental estatutariamente definido de cada Direcção 9 Distrital / Direcção Regional. O montante assim calculado e aprovado será incluído nos respetivos orçamentos distritais ou regionais, dentro dos limites estatutariamente definidos.

2. As verbas destinadas às iniciativas de âmbito nacional não poderão exceder anualmente e no seu conjunto 3% das receitas de quotização afetas à Gestão Corrente para o ano de realização dos eventos.

§ Parágrafo único: As alterações aprovadas no Conselho Geral de 21 e 22 de abril de 2017, produzem efeitos imediatos.

Artº 30º

O presente regulamento aplica-se a todos os órgãos e sócios do STI no exercício de funções sindicais.

Artº 31º

(Alteração aprovada no Conselho Geral de 5 e 6 de dezembro de 2024)

1. Só se poderão candidatar à atribuição das comparticipações e dos apoios concedidos pelo STI, os sócios que tenham a quota em dia e estejam inscritos há pelo menos um ano, sem prejuízo do disposto nos números 3, 4 e 5.

2. Nos casos de sócios que tenham iniciado funções na AT há menos tempo do que o previsto no n.º 1, o tempo de inscrição com quota em dia necessário é igual ao tempo contado desde o 30.º dia após o início da relação laboral, independentemente da sua natureza jurídica.

3. Os sócios que se encontrem inscritos pela primeira vez no Sindicato e tenham menos de 60 anos de idade, encontram-se dispensados do preenchimento do requisito de tempo de inscrição, previsto no n.º 1.

4. Os sócios que já tenham estado anteriormente inscritos no STI e tenham menos de 60 anos de idade, também poderão candidatar-se à atribuição das comparticipações e dos apoios concedidos pelo STI com dispensa do preenchimento do requisito de tempo de inscrição, caso a Direcção Nacional assim o autorize, devendo o sócio, para o efeito, apresentar um pedido escrito devidamente fundamentado, nomeadamente, quanto ao motivo pelo qual desistiu anteriormente da qualidade de sócio.

5. Os sócios que não reúnam o requisito de tempo de inscrição, nos termos previstos no n.º1, e que não se integrem nas dispensas previstas nos números 3 e 4, podem superá-lo mediante o pagamento dos meses de quota em falta, não lhes conferindo este pagamento, no entanto, o direito de acesso ao Seguro de Saúde com efeitos retroativos.

6. Os números anteriores, aplicam-se aos benefícios concedidos pelo Fundo de Ação Social, Seguro de Saúde, Fundo Social de Emergência, comparticipação em Livros e Outro Material de Caráter Técnico Profissional, Apoio jurídico, Fundo de Greve, bem como o acesso a formação.

7. Qualquer dos apoios referidos no n.º 6, só poderá ser concedido se o Sócio, no momento do seu pagamento, estiver no pleno gozo dos seus direitos.

Artº 32º

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela DN, cabendo recurso para o Conselho Fiscal.

Artº 33º

O presente regulamento entra em vigor em 1-01-2010

